

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA
CNPJ/MF: Nº 38.137.189/0001-31
NIRE: 412.0947209-3

SÓCIA: TÉKTON INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.920.494/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0675347-4 em 30/04/2010, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526, 3º andar, conjunto 303, "b", Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, neste ato representada por sua sócia administradora, Luciana Zanata, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 873.812.229-49, portadora da carteira de identidade RG nº 7.711.009-7/SSP-PR, residente na Rua Campos Sales, 220, ap. 402, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230, neste ato representada pelo seu procurador **MÁRIO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador do CPF nº 600.181.279-91, CRC-PR nº 035.490/O-9, residente e domiciliado à Rua Olindo Sequinel, 715 Sobrado, Capão Raso, Curitiba-PR, CEP 81.150-120.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome de **Blanc Residencial SPE Ltda**, com sede na cidade de Curitiba/PR, na AV. CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 303, ANDAR 03, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CANDIDO DE ABREU BL B, CENTRO CÍVICO, CEP 80.530-905, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.137.189/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0947209-3 em 17/08/2020; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA REPRESENTANTE DA ADMINISTRADORA: O endereço residencial da representante da administradora, Luciana Zanata, que era na Rua Campos Sales, 220, ap. 402, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230, fica alterado para AV. CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 303, CENTRO CÍVICO, Curitiba-PR, CEP 80.530-905.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA
CNPJ/MF: 38.137.189/0001-31
NIRE: 412.0947209-3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA
CNPJ/MF: Nº 38.137.189/0001-31
NIRE: 412.0947209-3

A abaixo identificada e qualificada:

Sócia: Téhton Incorporadora de Imóveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.920.494/0001-49, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0675347-4 em 30/04/2010, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526, 3º andar, conjunto 303, "b", Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, neste ato representada por sua sócia administradora, Luciana Zanata, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 873.812.229-49, portadora da carteira de identidade RG nº 7.711.009-7/SSP-PR, residente na AV. CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 303, CENTRO CÍVICO, Curitiba-PR, CEP 80.530-905.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome de **Blanc Residencial SPE Ltda**, com sede na cidade de Curitiba/PR, na AV. CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 303, ANDAR 03, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CANDIDO DE ABREU BL B, CENTRO CÍVICO, CEP 80.530-905, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.137.189/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0947209-3 em 17/08/2020; resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial **Blanc Residencial SPE Ltda**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na cidade de Curitiba/PR, na AV. CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 303, ANDAR 03, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CANDIDO DE ABREU BL B, CENTRO CÍVICO, CEP 80.530-905.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto:

- a) A incorporação e construção do empreendimento Blanc Residencial no imóvel matriculado sob o nº 67.660 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR, sito à Rua Barão do Cerro Azul, 1.495, São Pedro, em São José dos Pinhais/PR;
- b) A venda das unidades resultantes do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem início na data de elaboração do presente instrumento de constituição e terá a duração necessária à completa execução de seu objeto.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA
CNPJ/MF: Nº 38.137.189/0001-31
NIRE: 412.0947209-3

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada e concentra-se integralmente na titularidade de **Tékton Incorporadora de Imóveis Ltda.**

Parágrafo único. O capital social subscrito será integralizado pela sócia, de acordo com a necessidade de aportes financeiros à persecução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá à sócia **Tékton Incorporadora de Imóveis Ltda.**, representada por sua sócia administradora, Luciana Zanata, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 873.812.229-49, residente na Rua Campos Sales, 220, ap. 402, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo único. Não é necessária a realização de reunião ou assembleia de sócios para autorizar transações de qualquer natureza, desde que relacionadas ao objeto social, ainda que envolvendo bens imóveis.

CLÁUSULA OITAVA: Pró-labore: à sócia e outros que prestarem serviços à sociedade será fixada retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESIMPEDIMENTO: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA
CNPJ/MF: Nº 38.137.189/0001-31
NIRE: 412.0947209-3**

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A extinção da sócia única por qualquer fundamento não importa na dissolução desta sociedade.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer hipótese de dissolução da sócia única, ela seguirá na administração desta sociedade até o encerramento da liquidação da sócia ou a alienação do controle por ato apropriado.

Parágrafo Segundo. Salvo deliberação em contrário antes do encerramento da liquidação da sócia, seus sócios serão admitidos a esta sociedade na proporção em que participem no capital social daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 1 de abril de 2022.

**TÉKTON INCORPORADORA DE IMÓVEIS
REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA
LUCIANA ZANATA
PP MÁRIO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60018127991	MARIO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2022 10:34 SOB N° 20222153830.
PROTOCOLO: 222153830 DE 04/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204201396. CNPJ DA SEDE: 38137189000131.
NIRE: 41209472093. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2022.
BLANC RESIDENCIAL SPE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br